



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201985501717

Dados do Processo:

Número Único 0003426-55.2019.8.25.0075	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	Segredo N (Não)
Distribuição 04/09/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 22/07/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSE FERNANDO GOIS FONSECA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119/SE Advogado: HERON LIMA SANTOS - 361-B/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2022 14:48:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
24/08/2022 14:47:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} em 24/08/2022	Secretaria	Não
22/07/2022 16:40:01	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, com base nas razões acima elencadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, pelas razões alhures apresentadas. Ademais, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do NCPC, restando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.	Secretaria	25/07/2022
19/04/2022 11:16:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/04/2022 17:26:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
05/04/2022 17:20:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista manifestação retro da parte requerida, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.	Secretaria	06/04/2022
29/03/2022 18:07:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/03/2022 17:10:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/03/2022 14:32:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca da petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.	Secretaria	23/03/2022
15/03/2022 16:43:32	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200068}	Juiz	Não
09/03/2022 17:47:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
24/02/2022 19:42:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do teor da informação do perito retro, qual seja: Requerente não compareceu a perícia agendada.	Secretaria	25/02/2022
20/12/2021 13:57:32	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
17/11/2021 11:54:18	Certidão	Aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
18/10/2021 19:35:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185505572 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2021 13:59:47	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202185505572 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2021 13:19:52	Certidão	Certifico que expedi mandado nº202185505572 JOSE FERNANDO GOIS FONSECA	Secretaria	Não
14/09/2021 13:18:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT	Secretaria	15/09/2021
14/09/2021 12:27:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/07/2021 09:52:31	Certidão	Aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
25/03/2021 08:40:07	Certidão	Aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
11/02/2021 11:22:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500743 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/02/2021 10:09:09	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500743 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/02/2021 09:15:15	Certidão	Certifico que expedi mandado nº202185500743 JOSE FERNANDO GOIS FONSECA	Secretaria	Não
05/02/2021 09:13:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	08/02/2021
05/02/2021 09:12:30	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
18/11/2020 09:36:50	Certidão	Certifico que nesta data tentei agendar pericia mas no SCPV não havia vaga disponível	Secretaria	Não
15/10/2020 10:13:13	Certidão	Certifico que nesta data tentei agendar pericia mas no SCPV não havia vaga disponível	Secretaria	Não
31/08/2020 11:32:36	Certidão	aguardando na secretaria até a possibilidade para marcação de pericia e realização de estudo social	Secretaria	Não
28/08/2020 11:13:49	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de pericia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: remarcar data	Secretaria	Não
29/07/2020 10:55:00	Certidão	aguardando na secretaria até a possibilidade para marcação de pericia e realização de estudo social	Secretaria	Não
23/06/2020 16:13:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a impossibilidade de marcação e realização de perícia e estudo social, em razão da suspensão das atividades, devido o atual cenário de pandemia de COVID-19, aguarde os autos em Secretaria até a possibilidade da realização. Em seguida, proceda a secretaria com a marcação nos moldes estabelecidos em fls. 107. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, pleitearem o que entender devido. Em seguida, volvam os autos conclusos.	Secretaria	25/06/2020
09/06/2020 10:34:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/06/2020 22:16:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
01/06/2020 11:15:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente para que informe, no prazo de 5 dias, se foi realizada a Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi	Secretaria	02/06/2020
05/03/2020 16:18:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202085501342 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/03/2020 14:12:05	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202085501342 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/03/2020 12:25:50	Certidão	Expedi mandado nº202085501342 JOSE FERNANDO GOIS FONSECA	Secretaria	Não
02/03/2020 12:24:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	03/03/2020
02/03/2020 12:21:29	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
20/02/2020 10:48:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Indefiro petição retro. Proceda a Secretaria com a marcação da perícia no moldes do despacho de fl. 107. Após, volvam os autos conclusos. 	Secretaria	21/02/2020
18/02/2020 09:17:43	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000066}	Juiz	Não
14/02/2020 18:06:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/02/2020 11:56:44	Certidão	Aguardando liberação de vaga no SCPV para marcar a referida perícia	Secretaria	Não
11/02/2020 11:02:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/01/2020 09:25:52	Certidão	Aguardando liberação de vaga no SCPV para marcar a referida perícia	Secretaria	Não
14/01/2020 23:08:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a Portaria Normativa nº 44/2018, decorrente da Resolução 17/2018, ficaram alterados os valores para arbitramento dos honorários perícias. Portanto, fixo o valor máximo, ou seja, R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)... 	Secretaria	15/01/2020
07/01/2020 09:04:11	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000001}	Juiz	Não
17/12/2019 18:13:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/12/2019 23:53:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/12/2019 16:26:26	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Ante o expendido, declaro saneado o feito e, por conseguinte, determino a intimação das partes, pela imprensa, para que requeiram o que entender de direito, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, a inércia será considerada como desinteresse. Outrossim, na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	11/12/2019
03/12/2019 11:58:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2019 11:15:26	Audiência	{Audiência} Ao 03 dias do mês de dezembro de 2019, às 09h50min, nesta cidade de Tobias Barreto (SE), na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Conciliador Samuel de Jesus Santos, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes, constatou-se a presença do requerente, acompanhado do seu advogado cadastrado nos autos. Presente o requerido, neste ato representado por sua preposta, Sra. Natiely Céza de Oliveira, inscrita no RG de nº 3.513.525. Declarada aberta a audiência, a conciliação restou inexistosa, haja vista a ausência de acordo entre as partes. Neste momento, a preposta juntou a respectiva carta de preposição. E, como não havia mais nada a tratar, os autos seguiram para a Secretaria para regular andamento do feito, encerrando o presente termo que fica devidamente assinado por mim e pelos presentes. Termo de Audiência...	Secretaria	04/12/2019
03/12/2019 11:10:37	Outras Informações	{Outras Informações} Devolvo os autos à secretaria para lançamento de termo de audiência.	Secretaria	Não
03/12/2019 09:26:01	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900417}	Juiz	Não
27/11/2019 16:40:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
30/10/2019 14:10:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985507581, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/10/2019 09:29:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	31/10/2019
30/10/2019 09:27:44	Certidão	Certifico que o requerido apresentou contestação (p.51/80) tempestivamente.	Secretaria	Não
29/10/2019 22:52:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Indefiro o petitório de fl. 48 nos termos do despacho de retro. Assim sendo, mantenho a audiência de conciliação designada. Intime-se. Aguarde-se os autos na secretaria até que seja totalmente cumprido o despacho retro.	Secretaria	30/10/2019
29/10/2019 08:08:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191028120201578 às 12:02 em 28/10/2019.	Juiz	Não
08/10/2019 09:47:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/10/2019 15:19:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
02/10/2019 10:48:10	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201985507581 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/10/2019 10:37:02	Certidão	Expedi mandado nº 201985507581 DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Secretaria	Não
01/10/2019 22:58:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ademais, conforme preceitua os ditames do Código de Processo Civil, a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual ou o conflito não admitir auto composição (art. 334, § 4º, I e II, do NCPC), ou, ainda, na dicção da lei de mediação, se envolver direitos indisponíveis que não admitam transação (interpretação a contrário sensu do art. 3º da lei 13.140/15). Assim sendo, cite-se a parte requerida, para querendo, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 03/12/2019, às 09h:50min, na sede deste Juízo. Após a realização da audiência iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queira, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344, NCPC. Intime-se a parte autora acerca da audiência aprazada. Atentem-se, ambas as partes, que de acordo com o art. 334, §8º do NCPC, "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado." Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Designo o dia 03/12/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	02/10/2019
10/09/2019 11:33:54	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900324}	Juiz	Não
04/09/2019 20:44:55	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985501717, referente ao protocolo nº 20190904204406395, do dia 04/09/2019, às 20h44min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.	Secretaria	05/09/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**